

PRÉMIOS JORNAL DE NEGÓCIOS / APFIPP

“Gestão nacional de Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliário e de Organismos de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários”

“Gestão nacional de Organismos de Investimento Imobiliário”

“Gestão nacional de Fundos de Pensões Abertos”

“Dissertação académica sobre Organismos de Investimento Colectivo, Gestão de Patrimónios e/ou Fundos de Pensões / conexões entre a Gestão de Activos e a de Fundos de Pensões com o Sistema Público de Pensões”

“Personalidade do ano”

O “Jornal de Negócios”, na sua qualidade de Órgão de Comunicação Social especializado em assuntos económicos e financeiros, e a APFIPP que, no cumprimento dos seus Estatutos, deve promover e desenvolver a actividade de gestão de Organismos de Investimento Colectivo e de Fundos de Pensões, estabeleceram uma parceria para contribuírem, conjuntamente, para um maior conhecimento e visibilidade destas indústrias, para além de colaborarem no esforço de uma maior literacia financeira do público em geral, instituindo os Prémios Melhores Fundos Jornal de Negócios / APFIPP que se regem pelo presente Regulamento.

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Os Prémios

1. Os prémios: “Gestão nacional de Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários e de Organismos de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários”, “Gestão nacional de Organismos de Investimento Imobiliário”, “Gestão nacional de Fundos de Pensões Abertos”, “Dissertação académica sobre Organismos de Investimento Colectivo, Gestão de Patrimónios e/ou Fundos de Pensões / conexões entre a Gestão de Activos e a de Fundos de Pensões com o Sistema Público de Pensões” e “Personalidade do ano”, para além de promoverem a actividade de Gestão de Organismos de Investimento Colectivo e de Fundos de Pensões e a literacia financeira, destinam-se a incentivar a excelência quer dos profissionais deste sector, quer dos estudiosos destas matérias;
2. Os prémios têm uma periodicidade anual, e são divulgados publicamente no Jornal de Negócios e no *site* da APFIPP (www.apfipp.pt);
3. Os prémios são entregues em cerimónia especial que terá lugar para este efeito;
4. O Jornal de Negócios e a APFIPP poderão recorrer a patrocinadores que, assim, se associarão a estes Prémios;

5. Para além das categorias de Prémios identificadas no n.º 1 do presente artigo, podem ainda ser definidas outras categorias especiais de Prémios, mediante o acordo das Direcções da APFIPP e do Jornal de Negócios.

Artigo 2.º

Prémio “Gestão nacional de Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários e de Organismos de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários”

1. Podem candidatar-se ao prémio, os Organismos de Investimento Colectivo (OIC), que se incluam na definição de Organismo de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários (OICVM) ou de Organismo de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários (OIAVM), geridos por entidades nacionais, estando ou não domiciliados em Portugal;
2. Os OIC domiciliados em Portugal consideram-se automaticamente candidatos a prémio, sem necessidade de apresentação de candidatura por parte das respectivas entidades gestoras;
3. As entidades nacionais que pretendam candidatar OIC não domiciliados em Portugal devem fazê-lo, através do *e-mail* info@apfipp.pt, até ao dia 31 de Março, para o prémio a atribuir sobre o ano transacto;
4. As entidades nacionais, cujos OIC sob gestão são candidatos a prémios, de acordo com os números anteriores, devem disponibilizar à APFIPP toda a informação solicitada para efeitos da apreciação da referida candidatura, no prazo máximo de 10 dias úteis após a recepção do pedido efectuado pela Associação, sob pena dos OIC em causa serem excluídos do processo de atribuição do prémio;
5. Serão elegíveis os OIC que:
 - a) sejam abertos, comercializados nas redes de retalho, e não exclusivamente reservados a investidores institucionais;
 - b) se encontrem em actividade na data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio);
 - c) tenham, na data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio), pelo menos três anos consecutivos de histórico;
 - d) não venham a ser liquidados até à data da cerimónia de entrega dos prémios correspondente;

- e) no período em análise, não tenham alterado substancialmente a política de investimentos, a menos que as modificações sejam decorrentes de imposição legal e/ou regulamentar e;
 - f) tenham mais de cinco milhões de euros de activos sob gestão no final do período em análise. A aferição do montante sob gestão será efectuada ao nível de cada Categoria de Unidades de Participação (Categoria de UP), nos casos em que exista mais do que uma, pelo que só serão elegíveis aquelas que tenham um volume sob gestão acima do limite referido nesta alínea.
6. Para efeitos da alínea c) do número anterior, não se considera que um OIC tem três anos consecutivos de histórico se, durante esse período, o mesmo não tiver, no mínimo, uma valorização da Unidade de Participação em cada uma das semanas do período considerado ou, tratando-se de OIC que divulgue cotação com uma frequência inferior à semanal, pelo menos uma valorização da Unidade de Participação em cada mês;
 7. Não obstante o disposto no número anterior, a pedido da Entidade Gestora e no contexto de fusões por incorporação, será permitido, para efeitos da alínea c) do n.º 5, bem como para a determinação do vencedor, nos termos do disposto no n.º 18 deste artigo, que o histórico do OIC incorporado, seja considerado como sendo o do OIC incorporante, desde que este último não tenha qualquer histórico anterior à fusão e mantenha a política de investimentos do OIC incorporado, passando a deter, também, à data da fusão, todos os activos e passivos do OIC incorporado;
 8. Para efeitos da alínea e) do n.º 5, considera-se que houve uma alteração substancial da política de investimentos sempre que um OIC, no período em análise, não tenha cumprido, a todo o tempo, com os critérios da respectiva categoria de prémios, conforme definida no n.º 12. No que diz respeito aos OIC PPR, aplica-se o n.º 7 do artigo 4.º;
 9. Para efeito da atribuição de prémio, serão estabelecidas categorias conjuntas de OIC nacionais e OIC domiciliados noutras jurisdições. Dentro de cada uma destas Categorias de Prémio, serão diferenciadas as Categorias de UP's destinadas exclusivamente a investidores institucionais daquelas que podem ser adquiridas por investidores de retalho, sendo atribuídos prémios específicos para cada tipologia de Categoria de UP's;
 10. Será atribuído um prémio a cada uma das categorias referidas no n.º 12 deste artigo, as quais se baseiam nas categorias de OIC definidas na classificação da APFIPP, em anexo a este Regulamento;
 11. A mesma categoria de OIC incluirá OICVM e OIAVM, domiciliados e não domiciliados em Portugal, assim como poderá abranger OIC denominados em diferentes moedas, independentemente de efectuarem cobertura cambial, desde

que todos os OIC da mesma categoria tenham políticas de investimento equiparadas;

12. São definidas as seguintes categorias a considerar para a atribuição de prémio:
 - a) OIC de Acções Nacionais;
 - b) OIC de Acções Europeias;
 - c) OIC de Acções Americanas;
 - d) Outros OIC de Acções (inclui OIC especializados em determinado sector ou espaço geográfico, bem como os OIC de Acções que não se enquadram nas anteriores categorias de OIC de Acções);
 - e) OIC do Mercado Monetário (inclui OIC do Mercado Monetário de Curto Prazo);
 - f) OIC de Curto Prazo;
 - g) OIC de Obrigações de Taxa Indexada;
 - h) Outros OIC de Obrigações;
 - i) OIC Multi-Activos Defensivos;
 - j) OIC Multi-Activos Moderados;
 - k) OIC Multi-Activos Equilibrados;
 - l) OIC Multi-Activos Agressivos;
 - m) OIC Flexíveis e;
 - n) OIC PPR.
13. A Categoria de “OIC de Acções Nacionais” incluirá OIC e Fundos de Pensões Abertos que sejam Fundos PPA, enquadráveis no Decreto-Lei n.º 204/95, de 5 de Agosto;
14. A categoria de “OIC PPR” incluirá OIC e Fundos de Pensões Abertos, sendo atribuído um prémio a cada uma das categorias específicas que se baseiam na classe de risco (de 1 a 7), calculada pela APFIPP, por referência à volatilidade observada nos últimos 3 anos terminados em 31 de Dezembro do ano a que se referem os Prémios;

15. A classificação de cada OIC domiciliado noutra jurisdição é efectuada pela APFIPP, com base na informação facultada pela respectiva Sociedade Gestora, a qual deverá incluir, nomeadamente, a composição discriminada das carteiras mensais de cada OIC, respeitantes ao final de cada um dos meses sob escrutínio, em formato padronizado;
16. No caso dos OIC com diversas Categorias de UP's, serão consideradas elegíveis todas as que cumpram, os critérios descritos no n.º 5 deste artigo;
17. Não será atribuído qualquer prémio às categorias que tenham menos de cinco OIC / Categorias de UP's elegíveis, com excepção do prémio correspondente à categoria referida na alínea a) do n.º 12 deste artigo, em que o mesmo será atribuído no caso dessa categoria ter, pelo menos, três OIC / Categorias de UP's elegíveis;
18. No caso de uma Categoria destinada a investidores de retalho não ser considerada elegível por não cumprir o critério descrito no número anterior, caso exista uma categoria de prémio semelhante, destinada a investidores institucionais, que seja considerada elegível, as entidades gestoras dos OIC com Categoria de UP's destinada a investidores de retalho serão informadas de que podem optar que as mesmas sejam incluídas na Categoria destinada a investidores institucionais;
19. O vencedor de cada categoria, ao qual será atribuído um prémio, é determinado com base na rentabilidade ajustada pelo risco, tendo como referência o período relativo aos últimos três anos. Distingue-se, assim, a consistência dos resultados, tendo-se em consideração, não só a rentabilidade obtida mas, também, o risco associado;
20. Os cálculos necessários ao apuramento do vencedor são efectuados pelo Secretariado da APFIPP podendo, para o efeito e sempre que considerado necessário, solicitar elementos às Entidades Gestoras;
21. A alteração de Categoria de Prémio de um OIC / Categoria de UP's após a data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio) não prejudica a sua elegibilidade dentro da categoria em que se encontrava nessa data. Caso o OIC vencedor se encontre na situação descrita anteriormente, tal deverá ser objecto de divulgação expressa juntamente com a atribuição do prémio e sempre que o prémio seja divulgado, independentemente da entidade e da forma utilizada para o efectuar;
22. A referência, neste artigo, a OIC deverá ser entendida como dizendo respeito, quando existam, aos respectivos compartimentos patrimoniais autónomos/ subfundos.

Artigo 3.º

Prémio “Gestão nacional de Organismos de Investimento Imobiliário”

1. Podem candidatar-se ao prémio, os Organismos de Investimento Imobiliário (OII), geridos por entidades nacionais, estando ou não domiciliados em Portugal;
2. Os OII Abertos e os OII Fechados de Subscrição Pública consideram-se automaticamente candidatos a prémio, sem necessidade de apresentação de candidatura por parte das respectivas entidades gestora;
3. Serão também automaticamente candidatos a prémio os OII Fechados de Subscrição Particular que, a 31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui prémio, observem, cumulativamente, os seguintes requisitos, considerando-se, nesses casos, cumprido o critério de elegibilidade previsto na alínea a) do n.º 7 do presente artigo:
 - a) Rácio “Valor dos Imóveis Acabados / Valor total dos Imóveis” superior a 70%;
 - b) Rácio “Valor dos Imóveis Arrendados / Valor dos Imóveis Acabados” superior a 40% e;
 - c) Número de participantes superior a cinco.
4. Relativamente aos restantes OII domiciliados em Portugal, compete às suas gestoras apresentar e justificar a respectiva candidatura, devendo a mesma ser efectuada, através do *e-mail* info@apfipp.pt, até ao dia 31 de Março, para o prémio a atribuir sobre o ano transacto;
5. As entidades nacionais que pretendam candidatar OII não domiciliados em Portugal devem fazê-lo, através do *e-mail* info@apfipp.pt, até ao dia 31 de Março para o prémio a atribuir sobre o ano transacto;
6. As entidades nacionais, cujos OII sob gestão são candidatos a prémios, de acordo com os números anteriores, devem disponibilizar à APFIPP toda a informação solicitada para efeitos da apreciação da referida candidatura, no prazo máximo de 10 dias úteis após a recepção do pedido efectuado pela Associação, sob pena dos OII em causa serem excluídos do processo de atribuição do prémio;
7. Serão elegíveis os OII que cumulativamente:
 - a) não sejam instrumentais;
 - b) se encontrem em actividade na data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio);

- c) tenham, na data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio), pelo menos cinco anos consecutivos de histórico;
 - d) não venham a ser liquidados até à data da cerimónia de entrega dos prémios correspondente;
 - e) no período em análise, não tenham alterado substancialmente a política de investimentos, a menos que as modificações sejam decorrentes de imposição legal e/ou regulamentar e;
 - f) tenham, no final do período em análise, um activo (valor líquido global do OII acrescido das responsabilidades) superior a cinquenta milhões de euros, no caso de OII Abertos, e a vinte milhões de euros, no caso de OII Fechados. A aferição do montante sob gestão será efectuada ao nível de cada Categoria de UP's, nos casos em que exista mais do que uma, pelo que só serão elegíveis aquelas que tenham um volume sob gestão acima do limite referido nesta alínea.
8. Para efeitos da alínea c) do número anterior, não se considera que um OII tem cinco anos consecutivos de histórico se, durante esse período, o mesmo não tiver, no mínimo, uma valorização da Unidade de Participação em cada uma das semanas do período considerado ou, tratando-se de OII que divulgue cotação com uma frequência inferior à semanal, pelo menos uma valorização da Unidade de Participação em cada mês. Também não se considera que um OII tem cinco anos consecutivos de histórico se, nesse intervalo de tempo, tiver registado um valor de carteira negativo e/ou um valor da Unidade de Participação igual a zero;
9. Para efeitos da alínea e) do n.º 7, considera-se que houve uma alteração substancial da política de investimentos sempre que, no período em análise, tenha ocorrido uma alteração da categoria em que o OII se insere, referida no n.º 11 deste artigo;
10. Para efeito da atribuição de prémio, serão estabelecidas categorias conjuntas de OII nacionais e OII domiciliados noutras jurisdições;
11. São definidas as seguintes categorias a considerar para a atribuição de prémio:
- a) OII Abertos;
 - b) OII Fechados.
12. No caso dos OII com diversas Categorias de UP's, serão consideradas elegíveis todas as que cumpram, os critérios descritos no n.º 7 do presente artigo. Contudo, no caso dessas categorias não incorporarem qualquer diferenciação ao nível da valorização das UP's, as mesmas serão analisadas como se de um único OII se tratasse, considerando-se, para efeitos da aferição dos critérios de elegibilidade, a

composição total da carteira do OII, bem como o histórico da Categoria de UP's mais antiga;

13. Não será atribuído qualquer prémio às categorias que tenham menos de cinco OII / Categorias de UP's elegíveis;
14. O vencedor de cada Categoria de Prémio, ao qual será atribuído um prémio, é determinado com base na rendibilidade ajustada pelo risco, tendo como referência o período relativo aos últimos cinco anos. Distingue-se, assim, a consistência dos resultados, tendo-se em consideração, não só a rendibilidade obtida mas, também, o risco associado;
15. Os cálculos necessários ao apuramento do vencedor são efectuados pelo Secretariado da APFIPP podendo, para o efeito e sempre que considerado necessário, solicitar elementos às Entidades Gestoras;
16. A alteração de Categoria de Prémio de um OIC / Categoria de UP's após a data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio) não prejudica a sua elegibilidade dentro da categoria em que se encontrava nessa data. Caso o OIC vencedor se encontre na situação descrita anteriormente, tal deverá ser objecto de divulgação expressa juntamente com a atribuição do prémio e sempre que o prémio seja divulgado, independentemente da entidade e da forma utilizada para o efectuar;
17. A referência, neste artigo, a OII/OIC deverá ser entendida como dizendo respeito, quando existam, aos respectivos compartimentos patrimoniais autónomos/subfundos.

Artigo 4.º

Prémio “Gestão nacional de Fundos de Pensões Abertos”

1. Podem candidatar-se ao prémio, os Fundos de Pensões Abertos, geridos por entidades nacionais, estando domiciliados em Portugal;
2. Os Fundos de Pensões Abertos nacionais geridos por entidades que sejam Associadas da APFIPP consideram-se automaticamente candidatos a prémio, sem necessidade de apresentação de candidatura por parte das respectivas entidades gestoras. Relativamente aos restantes Fundos de Pensões Abertos, compete às suas entidades gestoras apresentar a respectiva candidatura;
3. As restantes entidades gestoras de Fundos de Pensões Abertos nacionais que pretendam candidatar os seus Fundos, devem fazê-lo, através do *e-mail* info@apfipp.pt, até ao dia 31 de Março, para o prémio a atribuir sobre o ano transacto;

4. As entidades nacionais, cujos Fundos de Pensões Abertos são candidatos a prémios, de acordo com os números anteriores, devem disponibilizar à APFIPP toda a informação solicitada para efeitos da apreciação da referida candidatura, no prazo máximo de 10 dias úteis após a recepção do pedido efectuado pela Associação, sob pena dos Fundos em causa serem excluídos do processo de atribuição do prémio;
5. Serão elegíveis os Fundos de Pensões Abertos com ou sem garantia de capital que:
 - a) permitam adesões individuais;
 - b) se encontrem em actividade na data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio);
 - c) tenham, na data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio), pelo menos três anos consecutivos de histórico;
 - d) não venham a ser liquidados até à data da cerimónia de entrega dos prémios correspondente e;
 - e) tenham mais de cinco milhões de euros de activos sob gestão no final do período em análise.
6. Para efeitos da alínea c) do número anterior, não se considera que um OIC tem três anos consecutivos de histórico se, durante esse período, o mesmo não tiver, no mínimo, uma valorização da Unidade de Participação em cada uma das semanas do período considerado ou, tratando-se de Fundo de Pensões Aberto que divulgue cotação com uma frequência inferior à semanal, pelo menos uma valorização da Unidade de Participação em cada mês;
7. Para efeito da atribuição de prémio, serão estabelecidas categorias específicas que se baseiam na classe de risco relativa à volatilidade observada no período sob escrutínio (últimos 3 anos, terminados em 31 de Dezembro do ano a que se referem os Prémios). Estarão, assim, previstas 7 categorias distintas;
8. Em relação aos Fundos de Pensões PPA aplica-se o disposto no n.º 13 do artigo 2.º;
9. Relativamente aos Fundos de Pensões PPR, aplica-se o disposto no n.º 14 do artigo 2.º.
10. No que se refere aos restantes Fundos de Pensões Abertos, será, igualmente, atribuído um prémio a cada uma das categorias específicas (de 1 a 7) apuradas seguindo a mesma metodologia descrita no n.º 14 do artigo 2.º;

11. No caso dos Fundos de Pensões com diversas Categorias de UP's, serão consideradas elegíveis todas as que cumpram, os critérios descritos no n.º 5 deste artigo;
12. Não será atribuído qualquer prémio às categorias que tenham menos de cinco Fundos de Pensões Abertos / Categorias de UP's elegíveis;
13. O vencedor de cada categoria, ao qual será atribuído um prémio, é determinado com base na rentabilidade ajustada pelo risco, tendo como referência o período relativo aos últimos três anos. Distingue-se, assim, a consistência dos resultados, tendo-se em consideração, não só a rentabilidade obtida mas, também, o risco associado;
14. Os cálculos necessários ao apuramento do vencedor são efectuados pelo Secretariado da APFIPP podendo, para o efeito e sempre que considerado necessário, solicitar elementos às Entidades Gestoras;
15. Os cálculos de rentabilidade e risco subjacentes à determinação da rentabilidade ajustada ao risco têm por base o valor das Unidades de Participação dos Fundos de Pensões Abertos, líquidos de comissões de gestão, de depósito e de outros encargos suportados directamente pelos Fundos. Nos casos em que o valor das Unidades de Participação seja divulgado bruto de comissões de gestão, à rentabilidade anualizada do período será deduzido o valor da taxa de encargos correntes em vigor no final do período de análise, ou seja, em 31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio. Ainda nestes casos, não será efectuado qualquer ajustamento no valor do risco a considerar para o cálculo da rentabilidade ajustada ao risco.

Artigo 5.º

Prémio “Dissertação académica sobre Organismos de Investimento Colectivo, Gestão de Patrimónios e/ou Fundos de Pensões / conexões entre a Gestão de Activos e a de Fundos de Pensões com o Sistema Público de Pensões”

1. Podem candidatar-se ao prémio, no valor de €2.000, as teses de licenciatura, mestrado, pós-graduação ou de doutoramento, elaboradas por cidadão(s) de nacionalidade portuguesa, independentemente da localização geográfica do respectivo estabelecimento de ensino, cuja temática seja relevante para a actividade dos OIC, contemplada nos Estatutos e no objecto da APFIPP, bem como da Gestão de Patrimónios e/ou dos Fundos de Pensões, para além de temas que analisem as conexões entre a Gestão de Activos e a de Fundos de Pensões com o Sistema Público de Pensões e que tenham sido, comprovadamente, avaliadas no ano a que se refere a atribuição do prémio;

2. As teses podem ser redigidas em português ou em inglês;
3. As dissertações candidatas devem ser remetidas, até ao dia 31 de Março, por *e-mail* (info@apfipp.pt), por correio ou entregues em mão na sede da APFIPP (R. Castilho, 44 – 2.º - 1250-071 Lisboa) e devem ser acompanhadas de um sumário executivo que não pode ultrapassar os seis mil caracteres (sem espaços);
4. As candidaturas devem, ainda, indicar o nome completo do seu autor, uma morada, um endereço de *e-mail* e um número de telefone que permita o contacto com o autor, bem como documento comprovativo da data de defesa da tese e respectiva avaliação, conforme previsto no n.º 1 deste artigo;
5. A apresentação de candidatura pressupõe a autorização para divulgação do trabalho no seio da APFIPP e da Direcção do Jornal de Negócios, assim como a referência à tese nos meios considerados adequados para divulgação desta iniciativa;
6. O Secretariado da APFIPP seleccionará, entre as candidaturas apresentadas, até três dissertações que serão submetidas a avaliação por parte da Direcção da APFIPP e da do Jornal de Negócios que elegerão a vencedora. Quer a selecção efectuada pelo Secretariado da APFIPP, quer a da dissertação vencedora terão em consideração a qualidade científica do trabalho mas valorizarão as teses que mais contribuem para os mesmos objectivos dos da atribuição destes prémios, ou seja: promover e desenvolver a actividade nacional de gestão de OIC, da Gestão de Patrimónios e de Fundos de Pensões, assim como conferir maior visibilidade a estas indústrias, aumentando os níveis de literacia financeira. A deliberação que identifica a dissertação vencedora é tomada independentemente da avaliação já obtida pela tese candidata;
7. Não serão aceites trabalhos entregues fora do prazo ou cuja temática se afaste da definida no n.º 1 deste artigo ou, ainda, que não se enquadrem no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Prémio “Personalidade do ano”

1. Por forma a reconhecer o contributo específico para o desenvolvimento e maior conhecimento das actividades representadas pela APFIPP será atribuído, anualmente, um prémio designado por “Personalidade do ano”;
2. O prémio será atribuído pelas Direcções da APFIPP e do Jornal de Negócios, sob proposta da primeira.

Artigo 7.º

Disposições finais

1. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, cabe às Direcções da APFIPP e do Jornal de Negócios validar a elegibilidade das candidaturas podendo recusá-las por motivos que considerem justificados, mesmo que não contemplados no presente Regulamento;
2. Das decisões das Direcções da APFIPP e do Jornal de Negócios não haverá recurso nem reclamação;
3. Os processos de atribuição dos prémios: “Gestão nacional de Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários e de Organismos de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários”; “Gestão nacional de Organismos de Investimento Imobiliário”; “Gestão nacional de Fundos de Pensões Abertos” e “Dissertação académica sobre Organismos de Investimento Colectivo, Gestão de Patrimónios e/ou Fundos de Pensões / conexões entre a Gestão de Activos e a de Fundos de Pensões com o Sistema Público de Pensões” ou de outras categorias de Prémios que possam vir a ser definidas, serão validados por uma reconhecida Auditora;
4. Às Direcções da APFIPP e do Jornal de Negócios assiste o direito de não atribuir prémio, no caso de entender que as candidaturas não preenchem os requisitos necessários para o efeito.

ANEXO

Categorias de Prémios Melhores Fundos Jornal de Negócios / APFIPP

- 1. OIC de Acções Nacionais** – OIC com exposição a acções superior a 85% do respectivo Valor Líquido Global. Investem, pelo menos, 80% da carteira em acções emitidas por empresas portuguesas. Investem 100% em activos denominados em Euro. Inclui os Fundos PPA (Fundos de Investimento Mobiliário e Fundos de Pensões), enquadráveis no Decreto-Lei n.º 204/95, de 5 de Agosto, que verifiquem os mesmos requisitos.
- 2. OIC de Acções Europeias** – OIC com exposição a acções superior a 85% do respectivo Valor Líquido Global. Investem, pelo menos, 80% da carteira em acções emitidas por empresas de países da Europa (excluindo Rússia e Turquia). Investem 100% em activos denominados em qualquer uma das moedas oficiais destes países.
- 3. OIC de Acções Americanas** – OIC com exposição a acções superior a 85% do respectivo Valor Líquido Global. Investem, pelo menos, 80% da carteira em acções emitidas por empresas sedeadas nos Estados Unidos da América e/ou do Canadá. Investem pelo menos 75% em activos denominados em qualquer uma das moedas oficiais destes países, sendo, no entanto, permitida a cobertura cambial dos activos em carteira para Euro.
- 4. Outros OIC de Acções** – OIC com exposição a acções superior a 85% do respectivo Valor Líquido Global que:
 - a) Investem num sector de actividade específico, previsto nos respectivos documentos constitutivos; ou
 - b) Não cumprem, integralmente, os critérios de qualquer uma das categorias de OIC de Acções anteriores.
- 5. OIC de Obrigações de Taxa Indexada** – OIC com uma exposição a obrigações superior a 80% do respectivo Valor Global. Não detêm qualquer exposição ao mercado accionista, com excepção da originada pela detenção de acções preferenciais. Investem, em permanência, pelo menos 50% do Valor Líquido Global do OIC em obrigações emitidas com taxa de juro variável.
- 6. Outros OIC de Obrigações** – OIC com uma exposição a obrigações superior a 80% do respectivo Valor Global. Não detêm qualquer exposição ao mercado accionista, com excepção da originada pela detenção de acções preferenciais. Não investem, em permanência, mais de 50% do respectivo Valor Líquido Global em obrigações emitidas com taxa de juro variável.

7. OIC do Mercado Monetário – Inclui:

- a) **OIC do Mercado Monetário** – OIC regulados pelo Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, relativo aos Fundos do Mercado Monetário, que adoptam a tipologia de Fundo do Mercado Monetário Normal aí prevista; e
- b) **OIC do Mercado Monetário de Curto Prazo** – OIC regulados pelo Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, relativo aos Fundos do Mercado Monetário, que adoptam a tipologia de Fundo do Mercado Monetário de Curto Prazo aí prevista.

8. OIC de Curto Prazo – OIC que investem mais de 50% do respectivo Valor Líquido Global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses. No caso de se tratarem de OICVM, adicionalmente também não podem investir em Acções; Obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de acções ou de aquisição a outro título de acções; Títulos de Dívida Subordinada; Títulos de participação; Instrumentos financeiros derivados com finalidade diversa da cobertura de risco; Unidades de Participação de OICVM cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nos activos referidos anteriormente.

9. OIC Multi-Activos Defensivos – OIC que investem ou podem investir em mais do que uma classe de activos, nomeadamente em acções e obrigações. A exposição a acções não ultrapassa 15% do respectivo Valor Líquido Global, permitindo-se que seja igual a zero (0), em determinados momentos, desde que a respectiva política de investimentos permita aplicações no segmento accionista.

10. OIC Multi-Activos Moderados – OIC que investem ou podem investir em mais do que uma classe de activos, nomeadamente em acções e obrigações. A exposição a acções é superior a 15% (*exclusive*) e inferior a 35% (*inclusive*) do respectivo Valor Líquido Global.

11. OIC Multi-Activos Equilibrados – OIC que investem ou podem investir em mais do que uma classe de activos, nomeadamente em acções e obrigações. A exposição a acções é superior a 35% (*exclusive*) e inferior a 65% (*inclusive*) do respectivo Valor Líquido Global.

12. OIC Multi-Activos Agressivos – OIC que investem ou podem investir em mais do que uma classe de activos, nomeadamente em acções e obrigações. A exposição a acções é superior a 65% (*exclusive*) do respectivo Valor Líquido Global.

- 13. OIC Flexíveis** – OIC que não assumem qualquer compromisso quanto à composição do património nos respectivos documentos constitutivos, bem como OIC que invistam ou possam investir em mais do que uma classe de activos, nomeadamente em acções e obrigações, mas que não se enquadrem em qualquer uma das categorias de Fundos Multi-Activos referidas supra.
- 14. Fundos Poupança Reforma** – Inclui quer OIC quer Fundos de Pensões Abertos que se enquadram nos Planos de Poupança Reforma, previstos no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho.